



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 30/2022

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Toni Carlos Pedrosa dos Santos	CPF/CNPJ: 594.849.936-72
Endereço: Rua Silvio Braga de Araujo N°350	Bairro: Batuque II
Município: Monte Carmelo	UF: MG
Telefone: 34 988682934	E-mail: jailtonx@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ferragem, lugares denominados Cabo Frio e Inhame	Área Total (ha): 213,22,35
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Abadia dos Dourados / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100104-71C4.6133.474B.4BD8.A03C.4402.0D76.DBFF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.570	unidades
	47,0310	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2.481 47,0310	unidades ha	23 k	228.243	7.966.446

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	47,0310

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	- - -	- - -	47,0310

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	árvores nativas	630,8898	m ³
Madeira	árvores nativas	47,0310	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2022
 - Data da vistoria: análise remota
 - Data de solicitação de informações complementares: 30/11/2022
 - Data do recebimento de informações complementares: 14/12/2022
 - Data de emissão do parecer técnico: 27/12/2022
- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, NÃO houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), apresentado pelo **Sr. Toni Carlos Pedrosa dos Santos** para o item 6.1.5, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em “**47,0310 ha**” com **2570 unidades** (Doc. SEI nº **53264386**).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade, denominado Fazenda Ferragem, lugares denominados Cabo Frio e Inhame, localiza-se na zona rural do município de Abadia dos Dourados/MG e possui área total declarada no CAR de 213,6195ha, com 5,3405 módulos fiscais, destinada a agropecuária, com matrícula 32.550. Possui declarado no CAR uma área de 16,0957ha de área de preservação permanente, 0,0ha de remanescente de vegetação nativa e 44,7434ha demarcado como reserva legal.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, localizado na Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – PN1 - Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, na bacia Federal do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Alto Rio Paranaíba.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100104-71C4.6133.474B.4BD8.A03C.4402.0D76.DBFF
- Área total: 213,6195 ha [área total indicada no CAR]
- Módulos Fiscais: 5,3405
- Área de reserva legal: 44,7434 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 16,0957 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: 135,4236 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]
- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]
() A área está preservada: 0,0000 ha
(x) A área está em recuperação: 44,7434 ha
() A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica remota, com imagens de satélite, das poligonais delimitadas com fragmento florestal e área de reserva legal. Observou-se que no CAR não foi demarcado as áreas de remanescentes de vegetação nativa pois possui áreas de 0,0ha e foi demarcado 44,7434ha como RL, que estão em áreas com vegetação nativa e áreas em regeneração, estando fora das áreas de APP que também possuem vegetação nativa. Dessa forma, fica APROVADA a localização e a composição da Reserva Legal visto que estaria de acordo com a legislação vigente, da forma como consta no CAR. Porém, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Da análise do requerimento para intervenção ambiental, do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019, art. 3º), e das informações dos estudos apresentados verifica-se tratar de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 47,0310 ha com 2.570 unidades (Doc. SEI nº 53264386), pois as copas contíguas ou sobrepostas das árvores, não ultrapassam 0,2 hectares. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, tem como destino Comercialização "in natura". A área diretamente afetada pela intervenção ambiental de 47,0310ha possui 2.570 árvores, na qual 89 árvores imunes de corte serão preservadas.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor total de **R\$ 815,72** (oitocentos e quinze reais e setenta e dois centavos) referente a taxa de análise do processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **47,0310 ha**. Nº Documento de Arrecadação: 1401202861113 (Doc. SEI 53264473).

Foi recolhido o valor total de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos) referente a taxa complementar a análise do processo. Nº Documento de Arrecadação: 1401215080751 (Doc. SEI 53264398).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor total de **R\$ 4.996,26** (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) referente a taxa florestal de **748,12m³** de lenha de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901202856525 (Doc. SEI 53264476).

Também foi recolhido o valor total de **R\$ 4.203,32** (quatro mil e e duzentos e três reais e trinta e dois centavos) referente a taxa florestal de **94,24653m³** de madeira de árvores isoladas nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 2901202856525 (Doc. SEI 53264476).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122579

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: apresenta classificação de vulnerabilidade baixa, média e alta;
- Prioridade para conservação da flora: apresenta classificação como muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: área requerida encontra-se fora da área prioritária para conservação (Biodiversitas);
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: Art. 1º da Lei nº 20.308/2012 e Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Atividades licenciadas: Código G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e Código G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível de licenciamento
- Número do documento: 2022.07.01.003.0002045

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão. As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico: Jailton Xavier Correa, CRBIO 49873/04-D, ART: 20221000110084.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: Latossolo amarelo
- Hidrografia: O imóvel está inserido na médio curso do Córrego Cabo Frio, não sendo contíguo a este, pertencente à unidade de planejamento PN1 da bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade encontra-se no Bioma Cerrado. No levantamento e identificação das espécies foram identificadas existência espécies de *Aspidosperma parvifolium* (EN), de *Faramea campanularis* (EM) e de *Heteropsis flexuosa* (VU) que encontram-se listada na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção e também indivíduos de espécies protegidas nos termos do Art. 1º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e também protegida pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Entretanto, o empreendedor optou por não suprimi-las, conforme doc. SEI nº 57541475 e 57721723.
- Fauna: Não foi apresentado estudos específicos sobre a fauna, sendo informados no estudo ambiental, alguns animais que podem ser encontrados, espécies típicas do Cerrado, com destaque para: seriema, inhambu, rolinha, anu, juriti, gavião, coruja, canário da terra, tatu, gato do mato, tamanduá bandeira, raposa, gambá, lobo guará, e serpentes como cascavel, jararaca, jaracuçu e cobra cipó, etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como o processo em tela foi formalizado após entrada em vigor do Decreto Nº 47.749, verificando-se a existência de espécies protegidas, previsto no inciso I, §3º do art. 3º, o processo foi formalizado considerando requerimento para intervenção ambiental do tipo de autorização convencional.

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

Da análise do requerimento para a Intervenção Ambiental e das informações dos estudos apresentados, verifica-se tratar de intervenção requerida **em 47,0310 ha** para ampliação/manutenção de áreas para agricultura, onde foi requerido inicialmente o corte com aproveitamento de **2570 unidades de árvores isoladas nativas vivas**.

Através da análise remota foi possível constatar que as árvores, requeridas para supressão, situam em área comum da propriedade, estando fora de APP (área preservação permanente) e fora da Reserva Legal do imóvel e ainda, analisando as informações trazidas no processo pelo responsável técnico Jailton Xavier Correa, CRBIO 49873/04-D, ART: 20221000110084 verificamos que foram identificados e relacionados inicialmente o quantitativo de **2.570** indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de **633,62m³** de material lenhoso e **94,2465 m³** de madeira.

No levantamento e identificação das espécies foram encontrados indivíduos de espécies protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e espécies listada na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

Foi encaminhado ofício de informações complementares para apresentação de laudo técnico para comprovação de inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie e apresentação de propostas de compensação ambiental pelo corte das espécies protegidas. Porém, foi apresentado informação optando por não realizar a supressão, conforme doc. SEI nº nº 57541475 e 57721723. Com as informações atualizadas, o quantitativo requerido é de **2.481** indivíduos arbóreos isolados, com um volume total de **630,8898 m³** de material lenhoso e **94,2462 m³** de madeira nativa na área de **47,0310ha**.

O Art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental.

Da mesma forma, o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Assim, analisando as normas supracitadas, observamos que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental pleiteada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A Intervenção requerida situa em uma área de pastagem antropizada, e será realizado a supressão de indivíduos isolados e não haverá supressão de fragmento florestal e deverá seguir as seguintes medidas:

medidas mitigadoras:

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
3. Proteger e não realizar corte de árvores que prejudiquem as árvores próximas as bordas de fragmentos florestais;
4. Realizar a construção de caixas secas ao longo das estradas para captar águas de chuvas e evitar enxurradas, erosão e assoreamento de rios e lagos.
5. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

*Não se aplica ao caso, considerando que fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · **Todos os processos de corte de árvores isoladas;** · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, formalizada no tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **47,0310ha**, sendo **2.481 unidades** com rendimento estimado de **630,8898 m³** de material lenhoso e

94,2462 m³ de madeira nativa na área **de 47,0310ha**, localizado no imóvel denominado **Fazenda Ferragem**, lugares denominados **Cabo Frio e Inhame**, no município de Abadia dos Dourados - MG.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisão Regional, a quem submetemos para análise e decisão, considerando a dispensa de análise e parecer do Controle Processual. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, considerando que não haverá o corte das árvores ameaçadas de extinção e ou imunes de corte.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *[caso de áreas já autorizadas]*

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- Ainda **NÃO HOUVE** recolhimento da reposição florestal. Dessa forma, quando da liberação do ato autorizativo, deverá ser recolhido a taxa de Reposição Florestal, levando em consideração o fato gerador do rendimento de **630,8898 m³** de material lenhoso e **94,2462 m³** de madeira nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a identificação e a proteção dos indivíduos das espécies protegidas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e das espécies que se encontram listadas na Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022 e que foi declarado que não haverá supressão.	Até 24 horas <u>antes</u> do início do corte das árvores
2	Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e <u>destinar</u> para um viveiro de produção de mudas	Até 24 horas <u>após</u> o corte das árvores

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ânderson Siqueira Teodoro

MASP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Gerente**, em 27/12/2022, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57998658** e o código CRC **EFE163C3**.